



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 547

Lapa, 06 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 100/09, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que está sendo encaminhado, também nesta data, por intermédio do Ofício nº 548/09, o pedido de referendo do Convênio em pauta.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 910 / 2009

14/10/2009 - 14:37


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), com a finalidade de dar cumprimento ao Convênio nº593/MDS/2006, destinado à construção do Centro de Convivência da Família, dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.1021 – Convênio 593/MDS/2006 – Construção do Centro de Convivência da Família
4.4.90.51.00.00.00.00.1817 – Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 17776-8, do Banco do Brasil S. A – fonte 1817 - R\$85.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 2009.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização dessa Câmara, para abertura de crédito adicional especial, destinado a cumprir o convênio nº593/MDS/2006, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com a finalidade de Construir o Centro de Convivência da Família.

O espaço destina-se à congregação da comunidade em geral, com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social, prestação de atendimento social voltados à criança e ao adolescente, idoso referenciando a família, possibilitando a realização de ações conjuntas que visem a melhoria das condições sócio econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais Órgãos Públicos e Privados que atuem no campo da família, buscando o fortalecimento do papel da família na sociedade, desenvolvendo ações a fim de garantir o crescimento político social dos cidadãos.

Serão desenvolvidas atividades diversificadas conforme o regimento cronológico, nas áreas: esportivas, educacional, sociais e culturais.

Anexamos cópia do convênio para melhor elucidar o assunto.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, e ao ensejo, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



BP21051500603862005
05/10/2009 15:05:38



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 17776-8 PM DE LAPA FNAS
Período do extrato 28/09/2009 até 28/09/2009

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/08/2009		Saldo Anterior			0,00 C
SALDO ATUAL					0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					106.954,13 C
SALDO DISPONIVEL					106.954,13 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C
Saldo de fundos de investimento					
BB CP Admin Supremo					106.954,13

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/09: ()
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088
 Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J5399624 MARIA INEZ BIANCHINI MEIRA.

NOVO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 593/MDS/2006

PROCESSO Nº 71000.005976/2006-11

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
LAPA - PR, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor **MINISTRO DE ESTADO PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, portador da Carteira de identidade nº 889329-M e do CPF nº 174.864.406-87, residente SQN 202, Bloco "J", Apartamento 303 - Brasília-DF a – CEP: 70832100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004,



Seção 1, página 3 , e o MUNICÍPIO DE LAPA - PR inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a PRAÇAPRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 8787 - CEP: 83750000, representado (a) pelo (a) PREFEITO (ou Pessoa com Delegação de competência), o (a) Senhor (a) MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678358-9 II/PR e C.P.F nº 027.311.939-72, residente a RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 1995 - CEP: 83750000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.005976/2006-11, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretária do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do CONSTRUCAO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos e o Projeto Social apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos partícipes

I – São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Apreciar e aprovar o projeto e o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;

- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou por meio de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 11.178, de 20 de Setembro de 2005, na Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006, no Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II = São Obrigações do CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto aprovados, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos



recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;

- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida financeira, de conformidade com o Projeto, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENIENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e no Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2006, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- i) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;

[Assinatura] gup

- j) Autorizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- k) O CONVENIENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré-escolas, em especial à:

- 1.1) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
- 1.2) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
- 1.3) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
- 1.4) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENIENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério de acordo com as regras da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

 guf

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, de acordo com as mesmas regras estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará à disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006, na forma prevista no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática	Natureza	Fonte	Nota de Empenho	Data de Empenho	Valor
08.244.1384.2B30.0232	Despesa 44.40.41	0100000000	400617	29/06/2006	85.000,00

- b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que,



anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela(s), em conta específica, a ser aberta pelo CONCEDENTE, no Banco 001, Agência 006300, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

No caso do **CONVENENTE** receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de convênio contendo as mesmas exigências que foram ao **CONVENENTE** neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instituição privada de assistência social que receba os recursos na forma do caput desta cláusula deverá estar inscrita no Conselho de Assistência Social local e apresentar regularidade fiscal e cadastral nos termos do Art. 3º da IN/STN nº 01/1997.



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de transferência na forma descrita nesta cláusula, as faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, seguindo as mesmas recomendações aplicáveis ao **CONVENENTE**, ficando tais documentos sob a guarda deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do



responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de acordo com as regras da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, deverá ser constituída de:



- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- l) Demonstrativo de Rendimentos;
- m) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- n) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- o) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;
- p) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Conveniente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- q) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- r) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos,

[Assinatura]

identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;

s) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.



Brasília/DF, em 27/12/2006



PATRUS ANANIAS DE SOUSA
MINISTRO DE ESTADO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME


MIGUEL LOURENÇO HORNING
BATISTA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE LAPA - PR

TESTEMUNHAS:

NOME EDEVIR MASSAO SCROCCARO 

CPF 022.291.749-08

NOME GEORGIA MONTE NEGRO DO VALLE 

CPF 980.830.829-53



Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva
Orgão Financiador
SISCON - Sistema de Gestão de Convênios
Relatório de Plano de Trabalho

PROJETO Nº. 710000059762006-11

I - CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

CNPJ 76020452000105

NOME DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Endereço PRAÇA PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 8787

EA MUNICIPAL Tipo PREFEITURA

Município LAPA

08 - Caixa Postal

CEP 83750000 UF PR

DDD 41 TELEFONE 5478000

FAX 416224252

E-MAIL gabinetelapa@birturbo.com

Unidade Gestora

Modalidade de Gestão

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente ou Representante Legal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

CPF 02731193972

Cargo ou Função PREFEITO

Data da posse ou Delegação de Competência

01/01/2005

Nº. do RG. 678358-9

Órgão Expedidor II/PR

Data de Emissão 21/12/1967

Endereço Residencial RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 1995

Município CENTRO

CEP 83750000 UF PR

DDD

Telefone Residencial

II - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Plano de Aplicação

Elemento de Despesa	Tipo	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total
CONSTRUCAO NOVA	CAPITAL	85.000,00	21.250,00	106.250,00

Cronogram de Execução

Meta	Etapa/Fase	Especificação
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA

III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição Meta	Mes/Ano	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total Aprovado
AUXILIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA	2006/12	85.000,00	21.250,00	106.250,00

Valor Total 106.250,00

IV - PROJETO



Condição de Gestão do Município Gestão Básica

Banco 001

Conta Corrente

Recurso EMENDA

Agência 006300

UF PR

Programa 1384 - Proteção Social Básica do SUAS

Emenda Nº. 36450002

Ação 2B30 - Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Bás

Justificativa

O Município da Lapa, Paraná está situado na região sudoeste do Estado do Paraná, como perspectiva social deve ser considerada, pelo seu potencial de interferência no município, dois aspectos principais: as mudanças na base produtiva rural e a sua localização na área de influência da região metropolitana de Curitiba, Paraná. Quanto ao primeiro, o fato do município da Lapa estar entre os seis municípios do Estado que conta com uma população predominantemente rural e de dimensão expressiva. Considerando que detém um volume expressivo de uma população rural, e tendo por referência o efeito migratório presente no modelo agrícola, a área urbana da Lapa certamente está sujeita a pressões populacionais. Quanto ao segundo aspecto é evidente que a proximidade de Curitiba enfraquece as possibilidades de que mesmo centros maiores como a Lapa, cheguem a exercer algumas funções polarizadoras importantes e reforcem sua condição de referência para outros centros, ainda que pequenos. Considerando como referência à seletividade da migração, enquanto segmentos de renda média e alta migram para o centro metropolitano, os segmentos de menor renda tendem a se fixar no município. O município da Lapa possui o quarto maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 km, a nossa preocupação é de atender a todos de uma maneira abrangente. Referente ao acesso a oportunidades afeta a vida de várias pessoas que são freqüentemente excluídas. Assim, ao analisarmos conjuntamente os problemas comuns a todos e buscando realizar objetivos de auto sustentabilidade do cidadão desenvolvemos este Projeto do Centro de Convivência da Família, visa integração e inserção da comunidade no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais. O projeto atenderá crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos e família em situação de risco e a margem da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico, nas áreas: esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada segmento terá assuntos que deverão ser trabalhados com mais atenção, sendo objetivo principal. Com o intuito de colaborar para inclusão social, bem-estar bio-psico-social da comunidade em geral, principalmente em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de envolver a comunidade em geral, em atividades com vista à melhoria de qualidade de vida, resgate da dignidade e cidadania, proporcionando a integração, inserção de toda a comunidade em prol da qualidade de vida. É no tempo e espaço de lazer que a manifestação cultural, esportiva, intelectual se apresenta como possibilidade de ser vivenciada por todos, valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade. As condições que assegurem a dignidade e igualdade, buscando caminhos que superam criativamente as situações de vulnerabilidade social, econômica, educacional e cultural, contribuindo na construção de uma sociedade digna, justa e igualitária. O delineamento da direção a ser dada no Centro de Convivência da Família será a articulação do saber, do conhecimento, da vivência da comunidade. Permitindo a realização atividades diversificadas conforme a demanda de qualificação social, espaço este que assegure a possibilidade de desenvolvimento global da personalidade, oportunizando a formação do cidadão. Para construirmos juntos uma sociedade para todos, devemos cumprir nossos deveres de cidadania e nos organizar com diretrizes para ações que atendam a população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, através de ações que exerçam as relações entre as políticas setoriais na área social. Constitui-se, portanto, um instrumento de viabilização de direitos, um meio de realização do compromisso profissional, tendo em vista a equidade, a igualdade, a justiça social e a cidadania.

Acompanhamento e Avaliação

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pela coordenação do Centro de Convivência da Família, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os funcionários, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativo dos cursos, orientações de estudos entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que encaminham as famílias. Assessoramento e avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivos

I - CONGREGAÇÃO DE COMUNIDADE EM GERAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS E SOCIAIS, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIGNAMENTE O DIREITO À VIDA E AO BEM-ESTAR SOCIAL; II - DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, IDOSO, REFERENCIANDO A FAMÍLIA; III - DE BUSCAR O EQUILÍBRIO ENTRE AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, COOPERATIVAS; IV - DE ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DO ENGAJAMENTO DO PODER PÚBLICO, DA AMPLIAÇÃO DE PARCEIROS E ESPAÇOS, CONSTITUINDO E ATUANDO EM REDE, ASSEGUANDO DIVERSIDADE, SUSTENTABILIDADE E COMPLEMENTARIDADE DOS SERVIÇOS; V - DE POSSIBILITAR VIVÊNCIAS DE MODO QUE TODOS PARTICIPANTES SEJAM CAPAZES DE APRENDER E PRATICAR AÇÕES EM PROL DE SEU DESENVOLVIMENTO HUMANO; VI - DE REALIZAÇÃO CONJUNTAS DE AÇÕES QUE VISEM À MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO PARCERIAS E INTEGRAÇÃO ENTRE O DEMAIS ÓRGÃO PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ATUEM NO CAMPO DA FAMÍLIA, BUSCANDO SEMPRE UMA MELHORIA E ATENDIMENTO PRESTADO; VII - PROMOVER DE EVENTOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS QUE FORTALEÇAM O PAPEL DA FAMÍLIA NA SOCIEDADE; VIII - DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS À FAMÍLIA, A FIM DE GARANTIR O CRESCIMENTO POLÍTICO SOCIAL DOS CIDADÃOS.

Estratégias

A) Sustentabilidade Financeiros: Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa e outros órgãos governamentais; Técnicos: O Centro terá regimento próprio regularizando estes aspectos; Comunitários: Será referência nas comunidades abrangentes; B) Replicabilidade Financeiros: A capacitação da equipe e divulgação será gerada do orçamento próprio da Prefeitura Municipal e outros convênios; Técnicos: Especializados para atender a cada área de atividades; Políticos: Intersetorialidade de órgãos governamentais e não governamentais para formação de redes de inclusão de famílias consideradas excluídas pela sociedade. C) Participação da Comunidade: A interação e integração de todos, organizando com diretrizes para ações que atendam a população que não dispõe de meios para desenvolvimento social, educacional, cultural. D) Estratégias de Articulação e Promoção de Parcerias: Articulação de parcerias com a Prefeitura Municipal da Lapa, Programa Federal Bolsa Família, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), SESC e SENAC, Governo Federal e Estadual e entidades não governamentais. E) Interação com as



Políticas Públicas O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social e profissional, com unidade de atenção a este segmento. F) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CONTRA TURNO 3 VEZES POR SEMANA, SENDO CADA AULA DE 1 HORA, PARTICIPAR DE TODAS MODALIDADES DESDE QUE ESTAS FAÇAM PARTE DO RESPECTIVO CENTRO. SEGMENTO IDOSO, COM GINÁSTICA, ALONGAMENTO ENTRE OUTROS. REFORÇO ALIMENTAR A ALIMENTAÇÃO SERÁ SERVIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, NOS DIAS DO PROJETO. APOIO PEDAGÓGICO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, SENDO DESENVOLVIDO JUNTAMENTE COM AS OUTRAS ATIVIDADES. ARTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE, SERÃO REALIZADAS OFICINAS DE: ARTESANATO, TEATRO, MÚSICA, PALESTRAS EDUCATIVAS PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA.

Público Alvo	Faixa Etária	Meta	Público
Outras famílias	0 a 71	350	Pessoas

V - PLANILHA DE CUSTEIO

Grupo	Nome do material	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica
-------	------------------	---------	----------------	-------------	-----------------------

Total Geral 0,00

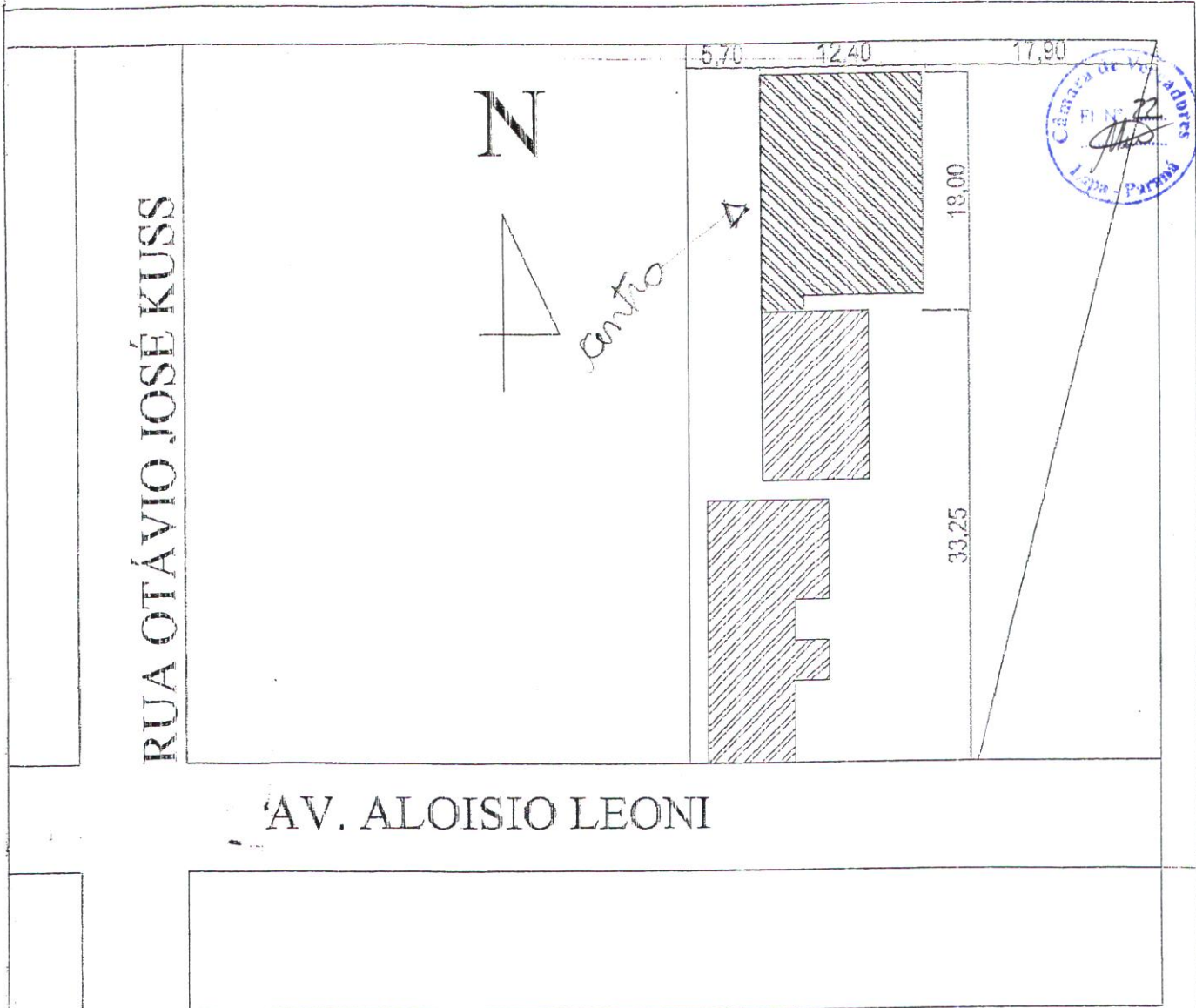
VI - PLANILHA DE CAPITAL/INVESTIMENTO

Nome do Objeto	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica
construção	1	106.250,00	106.250,00	CNSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA FAMÍLIA

Total Geral 106.250,00

VII - REGISTRO DE IMÓVEL

Endereço	Cartório/Situação	Livro	Folha	Data do Registro	Matricula	Anexo III
CENTRO	Entidade Executora / Interveniente / Beneficiária					N



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC: 1:500

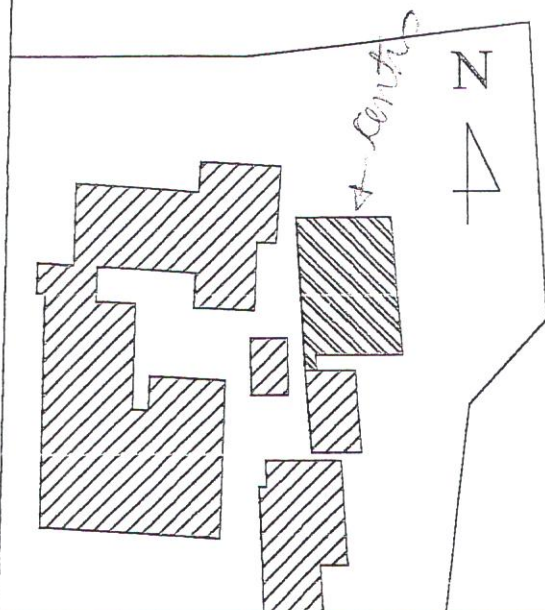
PREFEITURA

ESTATÍSTICA

ÁREA A SER CONSTRUÍDA	157,50m ²
ÁREA ÚTIL	143,03m ²
ÁREA DO TERRENO	
ÁREA DO TERRENO	204,60m ²

Previsão Prolongamento da Rua Duque de Caxias

Rua Otávio José Kuss - Antiga Linha da Estrada de Ferro



Avenida Caetano Munhoz da Rocha

Avenida Aloisio Leoni - Antiga Rua João Pessoa

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESC: 1:1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBRA : CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA
AREA CONSTRUIDA - 157,50 m²

PRANCHA

UNICA

LOCAL :
AV. ALOISIO LEONI, S/N

DESENHO

REFERENCIA : PLANTA SITUAÇÃO

DATA
09/2007

ESCALA :
INDICADA

RESP. TECNICO :

Fabricia Ritter Moro
FABRICIA RITTER MORO
ENGº CIVIL - CREA - 69.553- D - PR.



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, e no art. 44 da Lei nº 11.178 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 20/09/2005; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a _____ % do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária MUNICIPAL nº _____, Unidade Gestora _____, Programa de Trabalho nº _____, Fonte _____, Natureza da Despesa _____; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Aprovação pelo Concedente

Data

Data


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

26/12/2006

PREFEITO

26/12/2006

Nome do Concedente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 100/2009

Autor: Executivo Municipal

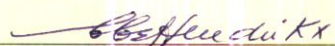
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.**
☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

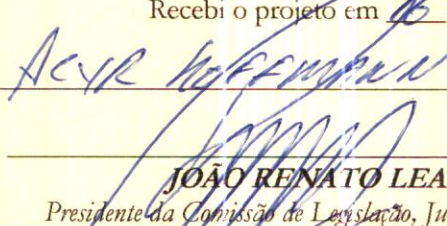
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

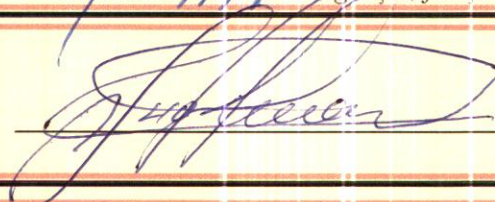
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 16/10/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/10/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 100/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador M. João Carlos Leonardi Filho

Em 20/10/2009

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/10/2009

João Carlos Leonardi Filho
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 100/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com o contrato de repasse firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, referente à construção do Centro de Convivência da Família.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

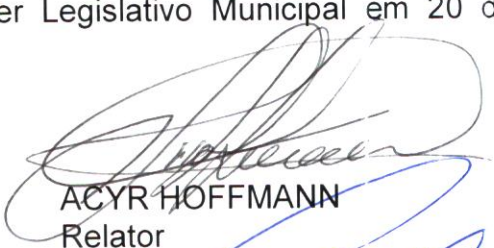
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 17776-8, do Banco do Brasil, fonte 1817.

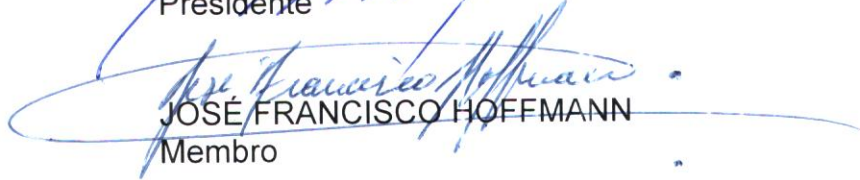
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 100/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com o contrato de repasse firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, referente à construção do Centro de Convivência da Família.

O artigo 43 da Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

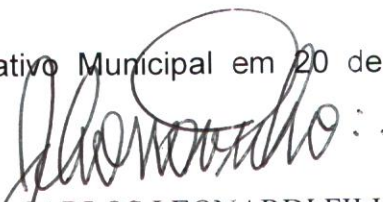
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 17776-8, do Banco do Brasil.

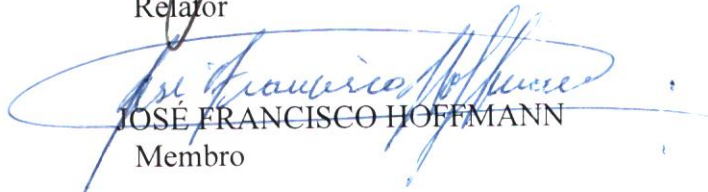
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

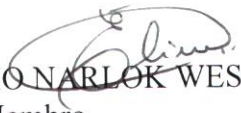
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro


ÉLIO NALOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 105/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

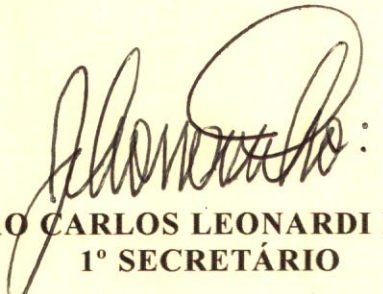
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), com a finalidade de dar cumprimento ao Convênio nº593/MDS/2006, destinado à construção do Centro de Convivência da Família, dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.1021 – Convênio 593/MDS/2006 – Construção do Centro de Convivência da Família
4.4.90.51.00.00.00.00.1817 – Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 17776-8, do Banco do Brasil S. A. – fonte 1817 – R\$85.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de outubro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2384, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), com a finalidade de dar cumprimento ao Convênio nº 593/MDS/2006, destinado à construção do Centro de Convivência da Família, dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.1021 – Convênio 593/MDS/2006 – Construção do Centro de Convivência da Família
4.4.90.51.00.00.00.00.1817 – Obras e Instalações R\$ 85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 17776-8, do Banco do Brasil S/A – Fonte 1817 – R\$ 85.000,00.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal